

# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO - SME

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Contrato nº 49/SME/CODAE/2025

Processo Eletrônico nº 6016.2025/0082012-3

Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/SME/2024

Contratante: Prefeitura do Município de São Pualo, através da Secretaria Municipal de Educação

Contratada: Universátil Locação de Veículos LTDA

CNPJ nº 20.050.000/0001-03

**Objeto:** Prestação de serviço de transporte, mediante locação de 16 veículos, Tipo "C", em caráter não eventual, com condutor e quilometragem livre; incluindo, combustível, despesas com pedágios, avarias, multas e manutenção.

**Valor Mensal:** R\$ 127.521,60 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte um reais e sessenta centavos)

**Valor Total:** R\$ 1.530.259,20 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)

**Dotação Orçamentária:** 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

Notas de Empenho nº 83.936/2025

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, a **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura do Município de São Paulo (a "SME"), sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0001-25, representada neste ato pela Coordenadora da Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE, Sra. Carolina Bastos Mendonça, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/2020, e, de outro lado, **Universátil Locação de Veículos LTDA**, CNPJ nº 20.050.000/0001-03, com domicílio à Avenida Ipanema, 122 (sala 1), Veleiros – CEP 04773-010, São Paulo/SP - Telefone (11) 5661-5277, e-mail: universatil.sp@gmail.com (a "CONTRATADA"), neste ato representado por Ricardo Cavalcante, sócio, conforme contrato social, consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90045/SME/2024 (o "Edital"), resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

Página 1 de 23



#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte, mediante locação de 16 veículos, Tipo "C", em caráter não eventual, com condutor e quilometragem livre; incluindo, combustível, despesas com pedágios, avarias, multas e manutenção, para atender às necessidades da Divisão de Nutrição Escolar (DINUTRE) da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE).
- **1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência Anexo I, parte integrante deste edital.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados nos locais indicados abaixo, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a CONTRATADA ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo CONTRATANTE, no âmbito do Município de São Paulo.

UNIDADES	ENDEREÇOS
DRE - Butantã	Rua: Padre Eugênio Lopes, 361 - Vila Progredior, CEP 05615-010
DRE - Campo Limpo	Av. João Dias, 3763 - Jardim Santo Antônio, CEP 05801-000
DRE - Capela do Socorro	Rua Deputado Adib Chammas, 112 – Veleiros, CEP 04773-170
DRE - Freguesia/Brasilândia	Rua Marina Ciufuli Zanfelice, 371 - Lapa de Baixo, CEP 05040-000
DRE - Guaianazes	Rua Agapito Maluf, 58 - Vila Princesa Isabel, CEP 08410-131
DRE - Ipiranga	Alameda dos Guatás, 191 - Vila da Saúde, CEP 04053-040
DRE - Itaquera	Av. Itaquera, 241 - Cidade Líder, CEP 08285-060
DRE - Jaçanã/Tremembé	Av. Tucuruvi, 808 – Tucuruvi, CEP 02304 - 002
DRE - São Miguel	Av. Nordestina, 747 - Vila Americana, CEP 08021-000
DRE - Penha	Rua Apucarana, 215 – Tatuapé, CEP 03311-000
DRE - Pirituba/Jaraguá	Rua Aurélia, 996 - Vila Romana, CEP 05046-000
DRE - Santo Amaro	Av. Dr. Lino de Moraes Leme, 1090 - Vila Paulista, CEP 04360-000
DRE - São Mateus	Av. Ragueb Chohfi, 1550 - Jardim Três Marias, CEP 08375-000

#### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

**3.1** A vigência do contrato será de 12 meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido conforme legislação, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.

ágina 2 de 23



- **3.1.1** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- **3.1.2** Fica ressalvada a possibilidade de rescisão unilateral sem ônus para a CONTRATANTE ou SME, por qualquer motivo de interesse público superveniente.
- **3.1.3** Na hipótese de rescisão do ajuste, a CONTRATANTE se compromete a realizar a comunicação prévia à CONTRATADA, com até 30 (trinta) dias de antecedência
- **3.1.4** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

#### 4 CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- **4.1** O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 1.530.259,20 (um milhão, quinhentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).
- **4.2** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 127.521,60 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e vinte um reais e sessenta centavos).



							MODELO DE	PROPOST	A DE PREÇO	35							
								LOTE ÚNIC	0								
	DESCRIÇÃO	П	CUSTO FIXO			CUSTO VARIÁVEL - HORAS ADICIONAIS			CU	STO VARI	ÁVEL - KM	CUSTO TOTAL					
LOTE		TIPO "C" Sedan	TIPO "C" Sedan	TIPO "C" Sedan	TIPO "C" Sedan	Quantidade	Valor fixo MENSAL unitário	Valor fixo TOTAL mensal (16 veículos)	Quantidade estimada de HORAS ADICIONAIS (mês por veículo)	Valor da HORA ADICIONAL	Valor MENSAL das horas adicionais (por veiculo)	Valor TOTAL mensal das horas adicionais	Total Km/mês Estimado	Valor Unitário do Km	Valor Mensal do Km	VALOR GLOBAL MENSAL (DO LOTE)	Valor TOTAL 12 (doze) mese
						-	-				[1]	[1]	[2]	[3] = [1] x [2]	[4]	[5]	[6] = [4] x [5]
ÚNICO	Locação de 16 veículos (2ª a 6ª feira)	PREFERENCIALMENTE	16	R\$ 7.263,62	R\$ 116.217,92	8	R\$ 38,31	R\$ 306,48	R\$ 4.903,68	25600	R\$ 0,25	R\$ 6.400,00	R\$ 127.521,60	R\$ 1.530.259,20			
_								V	LOR GLOBA			TE) [13] = [11]		7.521,60			
_										recommendation	CONTRACTOR WITHOUT	ratual (meses) (S) = [13] X 12	100 100 100	12 30.259,20			

VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA PARA O VEICULO TIPO C Horas do motorista + veículo: R\$ 127.521,60 Cento e Vinte e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA PARA O VEICULO TIPO C Horas do motorista + veiculo: R\$ 1.530.259,20 Um Milhão Quinhentos e Trinta Mil Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Vinte Centavos.

**4.3** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única

Página 3 de 23



remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- **4.4** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 83.936/2025, no valor de R\$ 743.876,00 (setecentos e quarenta e três mil oitocentos e setenta e seis reais), onerando dotação orçamentária nº 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- **4.5** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **4.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **4.7** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da CONTRATADA.
  - **5.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;
  - **5.1.2** Disponibilizar os veículos em até 20 dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
  - **5.1.3** Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;
  - **5.1.4** Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479/2007;
  - **5.1.5** Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
  - **5.1.6** Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a evitar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

Página 4 de 23



- **5.1.7** Locar os veículos com motoristas, quilometragem livre e combustível;
- **5.1.8** Os veículos, deverão vir com os acessórios direção hidráulica ou similar, arcondicionado e rastreador.
- **5.1.9** Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do CONTRATANTE durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- **5.1.10** Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;
- **5.1.11** Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência deles em ótimo estado de conservação pela CONTRATADA. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela CONTRATADA;
- **5.1.12** Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;
- **5.1.13** Abastecer os veículos flex obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038/2013.
- **5.1.14** Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual nº 11.929/2005 e Lei Estadual nº 12.675/2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062/2008;
- **5.1.15** Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA;
- **5.1.16** Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;
- **5.1.17** Prestar assistência, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;
- **5.1.18** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;
- **5.1.19** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

Página 5 de 23



- **5.1.20** Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos (novos) nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 (cem mil) quilômetros ou 36 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento o que ocorrer primeiro;
- **5.1.21** Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 4 (quatro) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, a outro município. Nessa última hipótese, a CONTRATADA poderá autorizar o CONTRATANTE a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;
- **5.1.22** Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;
- 5.1.23 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- **5.1.24** Os veículos, quando de sua entrega, deverão estar adesivados ou imantados, a critério da administração. O arquivo com logotipos (layout) será fornecido pela CODAE. A CONTRATADA arcará com os custos de adesivagem ou imantados, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.1.25 Autorizar o CONTRATANTE colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- **5.1.26** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- **5.1.27** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- **5.1.28** Comunicar aos prepostos do CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- **5.1.29** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao CONTRATANTE os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- **5.1.30** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- **5.1.31** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da CONTRATADA, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

Página 6 de 23



- **5.1.32** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- **5.1.33** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº11.705/2008);
- **5.1.34** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- **5.1.35** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- **5.1.36** Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- **5.1.37** Comunicar ao CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.1.38 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- **5.1.39** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para seus empregados;
- **5.1.40** Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- **5.1.41** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;
- **5.1.42** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- **5.1.43** Atender, de imediato, às solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- **5.1.44** Comunicar ao CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceitá-los ou não;
- **5.1.45** Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do CONTRATANTE, por força

Página 7 de 23



desse contrato;

- **5.1.46** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao sistema de rastreamento, e apresentar ao CONTRATANTE, sempre que exigido, relatório dos rastreadores por veículo. O sistema de rastreamento deverá contar com um histórico de utilização de cada veículo, de pelo menos 6 meses.
- **5.1.47** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- **5.1.48** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- **5.1.49** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a CONTRATADA;
- **5.1.50** Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 5.1.51 Responsabilizar-se pelas despesas com pedágios e estacionamentos;
- **5.1.52** Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias (contratadas, sem exceção para operacionalização) garantindo a prestação dos serviços nos dias e horários contratados, independente de rodízio e obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- **5.1.53** Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- **5.1.54** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços;
- 5.1.55 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- **5.2** A CONTRATADA deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, disponibilizando o quantitativo de veículos e motorista nos termos da contratação aptas a sua operacionalização.

### 6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

6.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria,

ágina 8 de 23



pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

- **6.2** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- **6.3** A contratação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades 21 constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- **6.4** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- **6.5** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- **6.6** Equipar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- **6.7** Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/1993, com redação dada pela Lei nº 10.203/2001, a Resolução CONAMA nº 16/1993, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/1976 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/1976 e 59.113/2013, com suas respectivas alterações;
- **6.8** Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;
- **6.9** Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;
- **6.10** Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- **6.11** Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186/2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.
- **6.12** Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416/2009.

Página 9 de 23



#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1** Indicar os representantes da Administração para cumprirem o estabelecido na Lei Federal 14.133/2021, Art. 7º e 117, quanto aos procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais no que diz respeito à gestão e fiscalização do contrato firmado, a quem competirá o gerenciamento e a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- 7.2 Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;
- **7.3** Controlar e fornecer os itinerários e horários de partida e previsão de chegada, indicando equipe de apoio se assim for necessário aos interesses públicos;
- 7.4 Disponibilizar instalações sanitárias;
- **7.5** Garantir que a utilização dos veículos alocados será restrita às atividades do CONTRATANTE;
- **7.6** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato e legislações municipais pertinentes.

#### 8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- **8.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada, pela Administração, por meio de fiscal constituído, a efetiva entrega do produto, acompanhada da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações. O ateste da entrega deverá observar todo o procedimento previsto na referida Portaria, especialmente do artigo 1º § 5º e 6º.
- **8.1.1** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **8.1.2** Havendo atraso nos pagamentos por parte da Contratante, serão aplicadas as regras da Portaria SF nº 05/2012.
- **8.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação do pedido de pagamento, acompanhado pelos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, cópia reprográfica da nota de empenho, e demais documentos cabíveis em atenção às normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e alterações.
- **8.2.1** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), nos termos dos artigos 9°-A E 9°-B da Lei Municipal n° 13.701/2003, com redação da Lei Municipal n° 14.042/2005 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 53.151/2012.
- 8.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN

Página 10 de 23



Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9°-A e seus parágrafos 1° e 2°, da Lei Municipal n° 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal n° 14.042/2005, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal n° 50.896/2009 e da Portaria SF n° 124/2012.

- **8.3** Na hipótese de existir nota de retificação ou nota suplementar de empenho, cópias das mesmas deverão acompanhar os demais documentos.
- **8.4** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
  - **a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros
    CND ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
- **8.4.1** Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
  - a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- **8.4.2** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:
  - a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
  - b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - **d)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

Página 11 de 23



- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.
- **8.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **8.4.4** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **8.5** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **8.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 8.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **8.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- **8.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda (SF), quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.
- **8.9** Em caso de eventuais antecipações de pagamento, nos termos da legislação vigente, o valor a ser pago terá um desconto, calculado com base em critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda (SF).
- **8.10** A CONTRATADA deverá guardar, pelo prazo de (5) cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do projeto de venda, que deverão permanecer à disposição da CONTRATANTE para comprovação.

## 9 CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- **9.1** Os preços contratuais dos itens que não correspondem à mão de obra (CUSTO FIXO Gastos com equipamentos 16 (dezesseis) veículos, e CUSTO VARIÁVEL KM Gastos com a quilometragem rodada pelos 16 veículos) serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data-base do orçamento estimado, ou seja, a pesquisa de mercado concluída em 22 de novembro de 2024, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado do respectivo insumo, tendo em vista a previsão do artigo 92, §3º da Lei 14.133/2021.
- **9.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice IPC da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, conforme o disposto no Decreto no 57.580/2017 e

Página 12 de 23



Portaria SF nº 389/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **9.3** A partir do primeiro reajuste, a aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- **9.4** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à matéria.
- **9.5** Eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA deverão seguir a legislação pertinente, aplicando-se dessa forma o regramento específico previsto no Município.
- **9.6** Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos do pedido.
- **9.7** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que a CONTRATADA não teria condições de suportar já na época de apresentação da sua Proposta. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.
- **9.8** Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela CONTRATANTE, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo das sanções cabíveis.
  - **9.8.1** O prazo para decisão, acerca dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, será de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - **9.8.2** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, aqui previstos, também são disciplinados pelo art. 138, §§ 1º ao 4º, e pelo art. 139, ambos do Decreto Municipal nº 62.100/2022, bem como pelo art. 13, caput, do Decreto Municipal nº 49.286/2008.
- **9.9** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, serão aplicados apenas aos itens que correspondem à mão de obra (CUSTO FIXO Valor pago aos 16 (dezesseis) motoristas, e CUSTO VARIÁVEL HORAS ADICIONAIS Valor pago relativo às horas adicionais dos 16 motoristas), e dependerão de requerimento da CONTRATADA instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
  - **9.9.1** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo

Página 13 de 23



vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

- **9.9.2** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- **9.9.3** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- **9.9.4** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- **9.9.5** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- **9.10** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 16.24.12.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente.

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- **10.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis
- **10.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- **10.4** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **10.5** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Página 14 de 23



- **10.6** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **11.1** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **11.2** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
  - **11.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e descrição no Termo de Referência.
- **11.3** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas municipais pertinentes.
- **11.4** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **11.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
  - **11.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas nos Anexos I, II e VI, verificadas posteriormente.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- **12.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.2, com as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - **b)** impedimento de licitar e contratar; ou
  - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Página 15 de 23



- **12.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **12.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 12.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a <u>Tabela 1</u> deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- **12.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- **12.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 12.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
  - **12.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
    - **12.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - **12.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
  - **12.2.3** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Página 16 de 23



- **12.2.4** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- **12.2.5** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da CONTRATADA.
- **12.2.6** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

#### Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

#### Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência	
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia	
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.		Por ocorrência	
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.		Por dia e por tarefa designada	
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.		Por dia e por tarefa designada	
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.		Por ocorrência	
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.		Por ocorrência	
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.		Por ocorrência	
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.		Por ocorrência	
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.		Por ocorrência	
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia	

Para os itens a seguir, deixar de:

80 201

Página 17 de 23



12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá- los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência

Página 18 de 23



32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

- **12.2.6.1** A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- **12.2.7** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale- transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- **12.2.8** Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto em Contrato, estará sujeita à multa de:
- **a)** 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- **b)** 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
  - **12.2.8.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - **12.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
  - **12.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
  - 12.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA



à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

- **12.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- **12.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **12.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.

#### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

- **13.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, observado o quanto disposto na Portaria SF n° 122/2009.
  - **13.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
    - **13.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida neste contrato.
  - **13.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.
  - **13.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 PGM.
  - **13.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1°, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **13.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

**14.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer



que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633/2015.

**14.2** As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **15.1** Cabe às partes respeitar as previsões contidas no Decreto Municipal Nº 59.767/2020, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Municipal direta e indireta.
- **15.2** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **15.3** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **15.4** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **15.5** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **15.6** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **15.7** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **15.8** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- **15.9** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

Página 21 de 23



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

- **15.11** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **15.12** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **15.13** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **15.14** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **16.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

	Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 46.392.114/0001-25
CONTRATANTE:	Rua Libero Badaró, 425 (9º andar), Centro, CEP 01009-000
	Telefone (11) 3111-8679 e-mail: smecodaegab@sme.prefeitura.sp.gov.br
	Universátil Locação de Veículos LTDA, CNPJ 20.050.000/0001-03
CONTRATADA:	Avenida Ipanema, 122 (sala 1), Veleiros, CEP 04773-010
001111011715711	Telefone (11) 5661-5277, e-mail: universatil.sp@gmail.com
	Representantes: Alexandre Cunha Sampaio e Ricardo Cavalcante

- **16.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **16.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- **16.5** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAs, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **16.6** A CONTRATADA deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em

Página 22 de 23



compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- **16.7** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelos itens 11.5.1 e 11.5.2 do edital.
- **16.8** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 90045/SME/2024 do processo administrativo nº 6016.2024/0067075-8.
- **16.9** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/2022, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **16.10** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 16 de Julho de 2025.

Carolina Bastos Mendonça Coordenador Geral da CODAE

Secretaria Municipal de Educação

Sócio

Universátil Locação de Veículos LTDA

Ricardo Cavalcante

Testemunhas

Nome: Soulni Ulnojo

RF ou RG: 8218391

Nome: Product Gode Trans

RF ou RG: <u>939285</u>